



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1665, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENÇÃO DE TAXA A INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA EVENTOS QUE MENCIONA”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a isenção de taxa cobrada para eventos que demandem a interdição de via pública, desde que, o evento tenha caráter educativo ou cultural ou religioso, sem fins lucrativos.

§ 1º - Abrange a expressão sem fins lucrativos, qualquer venda de produtos ou bebidas no local do evento.

§ 2º - A isenção da taxa, não isenta o responsável pela organização do evento de providenciar as demais autorizações que são necessárias para realização de eventos.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 10 de outubro de 2019.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 10/10/19.	
Nome.:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.:	Masp.: 783

